



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02970/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO  
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 995 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **VERA LÚCIA SOARES BRUNO DA SILVA**
    - 1.2.2. Matrícula: **81.301-0**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Cirurgiã Dentista**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**
    - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **31 anos, 09 meses e 10 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **02/10/2008**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 24/10/2008**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 08 de julho de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Ana Terêsa Nóbrega**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB